



RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.000029/INEMA/JUR-00029**, **RESOLVE: Art. 1º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Licença de Operação, concedida através da Portaria INEMA nº 16.549, publicada no D.O.E de 20/07/2018, em nome da **RETEC RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.524.491/0004-48, para **RETEC - TECNOLOGIA EM RESÍDUOS OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.322.108/0001-02, localizado na Rodovia BR 242/020 no município de Barreiras. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.880 DE 14 DE MARÇO DE 2025. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.010465/INEMA/LIC-10465**, requerido por **MUNICÍPIO DE GANDU**, inscrito no CNPJ sob nº 14.195.358/0001-21, com sede na Rua Manoel Libanio da Silva, nº 20, Centro, no município de Gandu, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º** - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para construção de casas populares em uma área de 12,8076ha no Distrito Industrial de Gandu, zona urbana no município de Gandu, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y), informadas no certificado, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 1.343,5108 m3 ou 2.015,2662ST ou 671,7554MDC. §**2º** - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o plano de salvamento e afugentamento de fauna, nesse mesmo local e município. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - A autorização a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º está vinculada ao processo Nº 2077/2023 do município de Gandu. A intervenção na área só poderá ser realizada após o deferimento da licença ambiental. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (13°43'41.88"S/39°28'39.71"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Todas as obras decorrentes das autorizações do parágrafo 1º do artigo 1º deverão ser iniciadas no prazo de até um ano e concluídas no prazo de até dois anos. **Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 2025 - Institui a Política de Governança de Dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI. O Diretor Geral da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 8 do Regimento Interno da Autarquia,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.618 de 28 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011, do governo do estado da Bahia, que homologa a Resolução nº 02/2011, de 20 de outubro de 2011, do Conselho de Informática Governamental - CIGOV;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que define como diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil a promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico e a promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22.269 de 6 de setembro de 2023, do governo do estado da Bahia, que institui o Comitê Gestor do Governo Digital e o Comitê Executivo do Governo Digital, na forma que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.br e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a política de governança de dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) nos termos do ANEXO - POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA

Art. 1º A governança de dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) orienta-se pelos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 14.315/2021 e Decreto 22.327/2023) e as diretrizes governamentais de Transparência (Lei 12.618/2012), Segurança da Informação (Decreto 13.473/2011 e Resolução 02/2011) e Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.719/2018).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 2º A Política de Governança de Dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (PGD/SEI) tem como finalidade conduzir e assegurar a governança e a gestão eficiente, segura e ética dos dados produzidos ou custodiados pela SEI, para fomentar, aprimorar e garantir a efetividade do seu uso para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas e entrega de soluções e serviços ao cidadão.

Art. 3º A PGD/SEI tem os seguintes objetivos:

- Definir um conjunto de regras, princípios e diretrizes para garantir a consistência, qualidade, autenticidade, segurança, integridade e uso ético e responsável dos dados;
- Garantir que os dados estejam protegidos contra acessos não autorizados e violações, através de práticas robustas de segurança da informação;
- Assegurar que os dados estejam disponíveis e acessíveis para as partes interessadas, respeitando as políticas de privacidade e sigilo;
- Promover a capacitação contínua dos servidores e parceiros em boas práticas de governança e uso dos dados;
- Promover a transparência na gestão e tratamento dos dados, assegurando que as atividades de coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento, reutilização e eliminação sejam realizadas de forma ética e transparente.

Seção II

Do Escopo

Art. 4º A PGD/SEI se aplica a todas as áreas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e abrange todos os dados e informações digitais recebidas, produzidas, coletadas, processadas, analisadas, compartilhadas, armazenadas, mantidas, utilizadas, transmitidas e/ou divulgadas sob a responsabilidade da SEI.

Seção III

Das Definições

Art. 5º Para fins da PGD/SEI são utilizadas as seguintes definições:

I - **Ativos de dados** são todos os dados que a SEI possui, gera, coleta, armazena ou processa, e que têm valor para a organização. Esses ativos podem incluir informações sobre pessoal, operações internas, estudos, pesquisas, registros financeiros etc. Eles são considerados ativos porque, assim como outros recursos valiosos, podem ser utilizados para gerar benefícios,



melhorar processos, tomar decisões mais informadas e criar vantagens competitivas para a SEI. A gestão adequada desses ativos é essencial para maximizar seu valor e proteger a SEI contra riscos associados ao uso inadequado ou à perda de dados.

II - **Autenticidade:** Qualidade que garante que a informação tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

III - **Catálogos de dados:** Inventário organizado de ativos de dados selecionados que utiliza metadados para descrever e gerenciar esses dados que inclui glossários, dicionários, dados modelos, linhagem, métricas de qualidade de dados e uso de dados sobre ativos de dados. Ele serve como um repositório centralizado onde os dados podem ser facilmente localizados, acessados e analisados por diversos usuários e sistemas.

IV - **Ciclo de vida dos dados:** O ciclo de vida dos dados é o processo que descreve as diferentes fases pelas quais os dados passam dentro de uma organização. As principais etapas incluem a coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados.

V - **Classificação da informação:** Ação de definir o grau de sigilo e os critérios adequados para a proteção da informação, observado seu teor, criticidade e valor, conforme estabelece a Lei nº 16.618/2012.

VI - **Custódia de dados:** refere-se à responsabilidade pela guarda, proteção, gerenciamento e disponibilização segura dos dados dentro de uma organização.

VII - **Dados:** são elementos brutos que, isoladamente, não possuem significado contextual. Eles podem ser números, textos, imagens ou qualquer outra forma de registro. Os dados são a matéria-prima que, quando processada, pode gerar informações. Podem ser classificados em dados estruturados e dados não-estruturados.

VIII - **Dados abertos** - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

IX - **Dado acessível ao público** - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei nº 12.618 de 28 de dezembro de 2012 que regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia.

X - **Dados estruturados:** são aqueles organizados de maneira definida e rígida, geralmente em tabelas, com campos e registros predefinidos. Esses dados são fáceis de armazenar, acessar e analisar, pois seguem um formato padronizado que facilita a busca e a manipulação. Exemplos comuns incluem bancos de dados relacionais e tabelas SQL.

XI - **Dados não-estruturados:** não seguem um formato rígido e não podem ser facilmente organizados em tabelas. Eles podem incluir uma variedade de formatos, como textos, imagens, vídeos e arquivos de áudio. Esses dados são mais difíceis de organizar, armazenar e analisar devido à sua falta de estrutura predefinida. Exemplos incluem e-mails, documentos de texto, postagens em redes sociais e multimídia.

XII - **Dicionários de dados:** Descrição técnica dos elementos dos dados dentro de um sistema de informações como definições, representações, atributos, chaves, índices e outras propriedades como tipo de dados, comprimento, valores válidos, valores padrão e relações com outros campos de dados. O objetivo principal de um dicionário de dados é garantir a consistência, precisão e entendimento comum dos dados entre todos os usuários e sistemas que interagem com esses dados.

XIII - **Formato aberto:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

XIV - **Gestão de dados:** refere-se ao conjunto de práticas, processos e tecnologias utilizadas para coletar, armazenar, organizar, proteger e utilizar dados de maneira eficiente e eficaz. O foco da gestão de dados é garantir que os dados estejam disponíveis, sejam precisos, seguros e acessíveis para atender às necessidades operacionais e analíticas de uma organização. Isso inclui atividades como a administração de banco de dados, qualidade dos dados, segurança, integração e arquivamento.

XV - **Governança de dados:** A governança de dados refere-se ao conjunto de processos, políticas, diretrizes e controles que são estabelecidos para garantir a qualidade, a integridade, a segurança e o uso adequado dos dados na SEI. Ela abrange a definição de responsabilidades, a gestão do ciclo de vida dos dados, a padronização de terminologias, a proteção da privacidade, entre outros aspectos. O objetivo principal da governança de dados é maximizar o valor dos dados, garantindo que sejam confiáveis, consistentes e disponíveis para apoiar a tomada de decisões e as operações da SEI.

XVI - **Governança digital:** A governança digital é um conceito mais amplo que envolve a utilização estratégica da tecnologia digital para promover a transformação e a melhoria dos processos, serviços e interações da SEI com seus parceiros. Ela abrange a governança de TIC e a governança de dados, além de aspectos como a definição de uma visão estratégica digital, a gestão da inovação tecnológica, a proteção de dados pessoais, a segurança cibernética e a participação dos cidadãos. O objetivo principal da governança digital é aproveitar as oportunidades oferecidas pela tecnologia digital para melhorar a eficiência, a transparência e a entrega de valor aos parceiros.

XVII - **Governança de TIC:** A governança de TIC refere-se à estrutura de processos, políticas e controles que são estabelecidos para garantir que a área de TIC da SEI esteja alinhada com os objetivos estratégicos, cumpra os requisitos regulatórios e atenda às necessidades do negócio. Ela abrange a definição de responsabilidades, a gestão de riscos, o planejamento estratégico de TIC, a gestão de projetos e a avaliação do desempenho. O objetivo principal da governança de TIC é assegurar o uso eficiente e eficaz dos recursos de TIC, promovendo a inovação e o suporte aos processos de negócio.

XVIII - **Informações:** Informações são dados processados e organizados de maneira a fornecer significado ou contexto. Elas ajudam na tomada de decisões e na compreensão de um determinado assunto ou situação.

XIX - **Metadados:** Metadados são dados sobre outros dados. Eles descrevem, explicam, localizam ou facilitam a recuperação, o uso ou o gerenciamento de informações.

XX - **Plano de Dados Abertos:** documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

XXI - **Programa de Cultura de Dados:** é uma iniciativa estratégica que busca integrar a utilização de dados no cotidiano de uma organização, promovendo uma mentalidade orientada por dados. XXII - **Plano de Governança de Dados:** É o documento operacional que detalha como o Programa de Governança de Dados será executado. Ele inclui cronogramas, recursos, prioridades e metas específicas para implementar as políticas e práticas estabelecidas.

XXIII - **Política de Governança de Dados:** É um conjunto formal de princípios, diretrizes e procedimentos que orientam como os dados são gerenciados em uma organização. Define regras para o uso, segurança, qualidade, acesso e conformidade dos dados durante todo o seu ciclo de vida.

XXIV - **Programa de Governança de Dados:** Refere-se a um conjunto estruturado de iniciativas e atividades que implementam e sustentam a Política de Governança de Dados. Inclui a definição de papéis, processos, ferramentas e métricas para garantir a consistência e a eficácia da gestão de dados.

XXV - **Repositórios de metadados:** é uma base de dados que armazena e gerencia metadados, ou seja, dados sobre outros dados. Ele serve como um sistema centralizado para coletar, organizar, armazenar e recuperar informações detalhadas sobre dados armazenados em uma organização. Os metadados contidos em um repositório de metadados podem incluir informações sobre a origem dos dados, estrutura, qualidade, permissões de acesso, e direitos de uso.

XXVI - **Segurança da informação:** Ações que objetivam viabilizar e assegurar o sigilo, integridade, autenticidade, disponibilidade e conformidade de dados e informações.

XXVII - **Tratamento da informação:** Conjunto de ações referentes à produção, recepção, categorização, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, ao acesso, transporte, arquivamento, armazenamento, avaliação e destinação (eliminação ou guarda permanente) ou ao controle da informação restrita ou sigilosa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A PGD/SEI tem como princípios:

a) **Valorização Estratégica dos Dados:** Os dados são reconhecidos como ativos estratégicos essenciais para o sucesso da SEI. Eles devem ser geridos e protegidos com o mesmo rigor aplicado a outros ativos valiosos, como o capital financeiro e a propriedade intelectual. A SEI compromete-se a maximizar o valor dos dados, promovendo seu uso eficiente e eficaz em todas as áreas de atuação, de modo a apoiar a tomada de decisões informadas, fomentar a inovação e garantir vantagem competitiva;

b) **Governança de Dados:** A governança de dados exige a criação de uma estrutura sólida, que promova a participação adequada das partes interessadas (parceiros) e assegure a devida prestação de contas (*accountability*). Isso envolve a definição clara de regras, papéis e responsabilidades relacionados à gestão dos dados;

c) **Administração de Dados:** Gerenciamento eficaz dos dados para garantir sua integridade, qualidade e segurança, abrangendo todas as etapas: coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento, reutilização e eliminação;

d) **Adoção de Padrões de Qualidade:** Implementação de padrões e métricas que assegurem a precisão, atualização, consistência e confiabilidade dos dados;

e) **Privacidade, Segurança e Confiança:** Atuação de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, promovendo boas práticas de governança e gestão, para construção de uma relação de confiança com o cidadão e em respeito à legislação nacional de proteção de dados pessoais;

f) **Finalidade, Adequação e Necessidade (Lei 13.709/2018 - LGPD, art. 6º, incisos I a III):** Assegurar que o uso de dados pessoais seja limitado ao mínimo necessário para a finalidade pretendida, evitando usos incompatíveis ou que excedam os propósitos legítimos, específicos, lícitos e previamente informados aos titulares;

g) **Consentimento:** O uso dos dados pessoais deve ser autorizado explicitamente pelo titular para uma finalidade específica, não permitindo seu uso para outros fins que não tenham relação com o objetivo inicial. Deve-se garantir que o grau de consentimento seja sempre adequado ao uso das informações, especialmente as sensíveis;

h) **Responsabilização:** A organização deve demonstrar que adota medidas eficazes para assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018 - LGPD, art. 6º, inciso X), observando as hipóteses de sigilo previstas em lei (Lei nº 12.527/2011, e Lei nº 12.618/2012) e as normas relativas à propriedade intelectual. Em casos de descumprimento, é passível de sanção, garantindo o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, conforme disposto na Constituição Federal, art. 37, § 6º);

i) **Interoperabilidade:** Promover a capacidade de diferentes sistemas, plataformas ou aplicativos de se comunicarem, trocarem e utilizarem dados de forma eficiente e eficaz, independentemente das diferenças tecnológicas ou de formato;

j) **Compartilhamento Controlado e Seguro:** Assegurar que o compartilhamento de dados seja transparente, controlado e autorizado, garantindo o uso adequado e minimizando riscos de violações de segurança;

k) **Eficiência Operacional:** Otimizar os recursos utilizados para coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento, reutilização e eliminação de dados, evitando custos desnecessários e garantindo a sustentabilidade da infraestrutura de TI;

l) **Prestação de Contas:** Estabelecer uma responsabilidade clara sobre a gestão e o uso dos dados, assegurando que todas as ações sejam documentadas e passíveis de auditoria;

m) **Transparência (Lei 13.709/2018 - LGPD, art. 6º, inciso VI, Lei nº 12.527/2011, e Lei nº 12.618/2012):** Garantir que os titulares de dados recebam informações claras, precisas e acessíveis sobre os agentes envolvidos no tratamento de seus dados, observando os segredos comercial e industrial. Além disso, assegurar que o acesso às informações públicas obedeça às diretrizes da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 12.618/2012, promovendo a divulgação proativa de dados de interesse coletivo ou geral e garantindo o equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e o direito de acesso à informação;

n) **Desenvolvimento de capacidades e competências:** Envidar esforços na capacitação técnica e desenvolvimento de competências para a gestão de dados, informação e conhecimento, conforme tendências e novas tecnologias disponíveis;

o) **Dados abertos:** Disponibilizar à sociedade dados completos, acessíveis, legíveis por máquina e mantidos no formato mais primário, sempre que possível, de modo a facilitar a reutilização.

Art. 7º A PGD/SEI tem como diretrizes:

a) Implementar mecanismos de controle de qualidade e autenticidade dos dados, garantindo que sejam precisos, completos e confiáveis;

b) Incentivar uma cultura organizacional que valorize a importância dos dados e a colaboração entre os servidores;

c) Possibilitar a utilização dos dados como base para a formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas e tomada de decisões estratégicas, garantindo que estas sejam baseadas em informações precisas e relevantes;

d) Facilitar o compartilhamento dos dados com outras entidades públicas ou do setor privado promovendo a colaboração em programas sociais, melhoria dos serviços públicos, canais de comunicação e divulgação de estatísticas para a população, iniciativas de transparência.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 8º A estrutura da governança de dados no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) será composta por:

I - Comitê de Governança Digital da SEI (CGD/SEI);

II - Escritório de Governança de Dados (EGD/SEI);

III - Conselho de Curadores de Dados.

Seção II

Do Comitê de Governança Digital

Art. 9º O Comitê de Governança Digital da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (CGD/SEI) será órgão estratégico de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo definir e revisar todas as iniciativas relacionados à governança, gestão e uso dos dados, bem como todas as iniciativas correlatas a Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), inclusive a definição das prioridades dos programas de investimentos, visando assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional da SEI.

Parágrafo único. As ações do CGD/SEI deverão estar em consonância com o Plano Estratégico Organizacional (PEO/SEI), aos Planos Anuais de Aquisições e Contratações de TIC (PAC/TIC) e a Estratégia de Governança Digital (EGD) da administração pública federal e do governo do estado da Bahia.

Art. 10 O Comitê de Governança Digital da SEI será composto por:

I - por um representante da Diretoria Geral da SEI;

II - por um representante de cada unidade finalística;

III - por um representante de cada coordenação ligada à Diretoria Geral;

IV - pelo titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação;

V - pelo Executivo de dados;

VI - pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais da SEI, nos termos do disposto da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VII - pelo responsável pela unidade de controle interno da SEI.

§1º O CGD/SEI será presidido pelo representante da Diretoria Geral da SEI e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Executivo de Dados.

§2º Os membros do comitê serão indicados pelo titular legal da respectiva área e serão designados em ato do Diretor Geral da SEI.

§3º O representante suplente será o substituto oficial do cargo do membro titular, independentemente do cargo de provimento em comissão que ocupe.

§4º Os suplentes dos integrantes do comitê ficarão investidos em todas as competências do titular, gozando de poderes especiais de representação quanto às matérias de competência do comitê e suas decisões terão efeito vinculante em relação à seção representada.

§5º O comitê contará com o auxílio de um (a) Secretário (a) para apoiar os trabalhos administrativos, indicado dentre os seus membros.

§6º A Presidência do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 11 No tocante à governança de dados, compete ao Comitê de Governança Digital da SEI:

a) aprovar estratégias, políticas, diretrizes e normas para a governança e gestão de dados, garantindo que todas as práticas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da SEI;

b) priorizar iniciativas do âmbito da Política de Governança de Dados/SEI;

c) supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Política de Governança de Dados da SEI;

d) decidir sobre mudanças na Política de Governança de Dados da SEI;

e) aprovar o Programa de Governança de Dados proposto pelo Executivo de Dados;

f) aprovar o Plano de Dados Abertos, previsto no Decreto 8.777/2016;

g) aprovar políticas de gestão de dados propostas pelo Executivo de Dados;

h) formalizar a composição do Conselho de Curadores, quando houver;

i) dirimir conflitos relacionados à curadoria, ao compartilhamento e ao acesso aos dados;

j) aprovar a indicação do Executivo de Dados e dos Curadores de Dados;

k) monitorar e assegurar a qualidade, autenticidade, precisão, integridade e atualidade dos dados utilizados, coletados, processados, analisados, compartilhados, armazenados, reutilizados e eliminados pela SEI, inclusive a revisão de padrões e métricas, conforme a necessidade;

l) monitorar riscos associados ao uso e à segurança dos dados produzidos e custodiados pela SEI envolvendo a implementação de controles adequados para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda ou corrupção;

m) incentivar e promover uma cultura organizacional que valorize a importância dos dados e a colaboração entre as equipes de trabalho;

n) promover a articulação das áreas da SEI em temas da Política de Governança de Dados da SEI, especialmente em relação ao uso, compartilhamento, integração e reutilização de dados e

informações de outros órgãos e entidades da administração pública;

o) avaliar periodicamente a execução da PGD/SEI; e

p) Decidir acerca de eventuais conflitos encaminhados pelas unidades administrativas, bem como os casos omissos.

Seção III

Do Escritório de Governança de Dados

Art. 12 O Escritório de Governança de Dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (EGD/SEI) será órgão executor de caráter permanente responsável por propor e implementar as políticas, diretrizes e práticas relacionadas à governança e gestão de dados da SEI.

Parágrafo único - O EGD/SEI é o órgão encarregando de supervisionar e coordenar as atividades de governança de dados, incluindo a definição de padrões, processos, papéis e responsabilidades, além de garantir a conformidade com as regulamentações e políticas internas.

Art. 13 O Escritório de Governança de Dados da SEI será composto por:

I - Arquiteto de Dados: é responsável por identificar, definir, analisar, estruturar e organizar os dados de forma que eles possam ser facilmente acessados, compreendidos e utilizados pela SEI. Ele define a arquitetura dos dados, garantindo que as informações sejam bem categorizadas, consistentes e adequadas às necessidades de negócio;

II - Arquiteto de Aplicação: foca na construção e manutenção da infraestrutura tecnológica baseada em software que suporta o gerenciamento de dados. Ele é responsável por projetar e implementar os sistemas e pipelines que capturam, processam e armazenam dados, assegurando que as aplicações funcionem de forma integrada e eficiente. Este profissional garante que a arquitetura técnica esteja alinhada às necessidades de negócios e de governança de dados da SEI;

III - Gestor de Governança: concebe, define, testa, entrega, monitora, refina e retira políticas de governança com base nas necessidades do negócio;

IV - Analista de Qualidade de Dados: é responsável por garantir que os dados dentro da SEI atendam aos padrões de acessibilidade, oportunidade, relevância, precisão, consistência e integridade, dentre outros. Trabalha para identificar, monitorar e corrigir problemas de qualidade de dados, assegurando que as informações sejam confiáveis e adequadas para uso em processos de tomada de decisão devendo implementar políticas e práticas para melhorar a qualidade dos dados ao longo do tempo, monitorando seus resultados, e colaborar com outras equipes para garantir a eficácia das soluções de qualidade de dados;

V - Curador de Dados: monitora e aplica a política de governança de dados e garante que esta implementação esteja alinhada às iniciativas de negócios, identifica oportunidades de melhoria das políticas e processos para garantir uma governança habilitadora e não restritiva;

VI - Encarregado de Dados: garante que os mecanismos de proteção de dados sejam utilizados de forma adequada e oportuna para proteção de dados, especialmente dados críticos;

VII - Executivo de Dados: assume a responsabilidade de melhorar a qualidade, confiabilidade, acesso e governança dos dados e de criar valor a partir dos seus ativos de dados e do ecossistema de dados externo. O Executivo de Dados deve focar em como transformar os dados em valor estratégico para as partes interessadas da SEI, através de análises de alto nível e relatórios gerenciais;

VIII - Analista de Segurança e Controles: implementa o programa de segurança da informação corporativa, identificando, avaliando e relatando riscos legais e regulatórios, de TI e de segurança cibernética para ativos de dados e informações, ao mesmo tempo que apoia e avança os objetivos de negócios;

IX - Cientista de Dados: modela problemas de negócios complexos e apoia os tomadores de decisão seniores com insights, relatórios gerenciais e análises para processos de tomada de decisão.

X - Executivo de Inteligência Artificial (IA): é o líder responsável por desenvolver e supervisionar a estratégia de inteligência artificial (IA) dentro de uma organização. Ele garante que as iniciativas de IA estejam alinhadas aos objetivos institucionais e sejam implementadas de forma ética, eficiente e inovadora.

Art. 14 O EGD/SEI será coordenado pelo Executivo de Dados.

Art. 15 Os membros do EGD/SEI serão indicados em Portaria publicada pelo Diretor Geral da SEI;

Art. 16 A indicação de nomes para compor o Escritório de Governança de dados da SEI deverá observar o perfil de competências exigido pelo papel a ser desempenhado no EGD/SEI conforme descrito nas normas de organização e funcionamento das estruturas de governança da SEI.

Art. 17 São competências do Escritório de Governança de Dados da SEI:

a) Propor a revisão das políticas e diretrizes de governança de dados conforme a necessidade;

b) Estabelecer estruturas e processos de governança de dados;

c) Garantir a conformidade com as regulamentações e padrões de dados;

d) Garantir a gestão dos ativos de dados e metadados;

e) Impulsionar iniciativas de qualidade e gestão de dados;

f) Auxiliar os comitês e promover a comunicação de governança de dados;

g) Colaborar na formação em governança de dados;

h) Monitorar e medir a eficácia da governança de dados;

i) Facilitar o uso eficaz dos dados para apoiar a tomada de decisões informadas garantindo que os dados estejam acessíveis e utilizáveis pelos tomadores de decisão da SEI e dos parceiros;

j) Supervisionar a conformidade legal e regulamentar assegurando que a SEI cumpra todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à governança e gestão de dados;

k) Dirimir dúvidas quanto à implementação das políticas e normas de governança de dados e informações;

l) Estabelecer canais e métodos de comunicação visando sensibilizar todos os servidores e parceiros, sobre o que é e qual a importância dos Programas de Governança de Dados e de Cultura de Dados.

Seção IV
Do Conselho de Curadores de Dados

Art. 18 O Conselho de Curadores de Dados será o fórum responsável pela coordenação, orientação e supervisão do desempenho da gestão de dados dentro da SEI, garantindo a consistência e a eficácia das práticas de curadoria, além de promover a harmonização dos processos e objetivos relacionados aos dados.

Art. 19 O Conselho de Curadores de Dados será composto pelos curadores de dados designados pelo CGD/SEI.

Art. 20 O Conselho de Curadores de Dados será responsável por:

- a) monitorar políticas, diretrizes e padrões relacionados à gestão de dados, garantindo a sua qualidade, integridade e conformidade com as regulamentações;
- b) promover a atuação integrada das curadorias visando consolidar o entendimento dos curadores sobre questões relativas aos ativos de dados;
- c) buscar oportunidades de integração e de racionalização na gestão de dados;
- d) criar métricas para medir a qualidade dos dados;
- e) mediar e resolver conflitos técnicos relativos à gestão de dados; e
- f) assessorar o CGD/SEI e o EGD/SEI, quando demandado.

Art. 21 Caberá ao Conselho de Curadores resolver os conflitos entre os curadores, devendo encaminhar ao CGD/SEI os casos não solucionados.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES DE GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I
Das Espécies de Agentes

Art. 22 Os agentes da governança de dados no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) compreende:

- I - Curadores de Dados;
- II - Executivo de Dados;
- III - Encarregado de Dados;
- IV - Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção II
Dos Curadores de Dados

Art. 23 Os curadores de dados são os colaboradores designados pelo CGD/SEI para gerenciar e manter a qualidade dos dados ou de um conjunto de dados sob a responsabilidade de sua unidade, garantindo que os ativos de dados sejam acessíveis, utilizáveis e confiáveis.

Art. 24 Os curadores são responsáveis por:

- a) identificar e validar fontes confiáveis e relevantes para o Programa de Governança de Dados da SEI;
- b) assegurar a integração consistente e eficiente de dados provenientes de múltiplas fontes e sistemas;
- c) trabalhar em conjunto com equipes de TI na implementação de pipelines de ingestão de dados, garantindo a qualidade e o alinhamento com os padrões de governança;
- d) criar e manter documentação detalhada dos procedimentos de curadoria e políticas adotadas, assegurando sua atualização constante;
- e) elaborar e atualizar um catálogo de dados com informações sobre metadados relevantes, como origem, proprietário e descrição;
- f) estabelecer padrões e taxonomias consistentes para a classificação de dados;
- g) assegurar que os dados sejam armazenados de maneira acessível e facilmente rastreável;
- h) monitorar a qualidade dos dados, avaliando critérios como precisão, completude, consistência, unicidade e tempestividade;
- i) propor e implementar processos de eliminação e padronização para melhorar a qualidade dos dados;
- j) validar os dados para garantir sua adequação aos objetivos e usos pretendidos;
- k) avaliar regularmente a qualidade, fidelidade, segurança, privacidade e retenção dos dados sob sua responsabilidade;
- l) realizar atividades que garantam a melhoria da fidelidade dos dados e a conformidade com as políticas de governança de dados;
- m) monitorar continuamente métricas de qualidade e conformidade dos dados com as políticas de governança;
- n) identificar soluções para problemas de qualidade e consistência de dados, alinhadas às metas estabelecidas pelo CGD/SEI;
- o) gerir a qualidade dos dados seguindo políticas e diretrizes estabelecidas, com apoio do Executivo de Dados;
- p) elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade dos dados, problemas identificados e ações corretivas implementadas;
- q) garantir o armazenamento e acesso aos dados em conformidade com as políticas de segurança e legislações aplicáveis, como a LGPD;
- r) classificar dados sensíveis e implementar controles de acesso apropriados;
- s) monitorar o uso de dados para prevenir violações de privacidade e segurança;
- t) classificar os dados de acordo com níveis de acesso estabelecidos em legislações vigentes;
- u) definir regras de acesso aos dados e garantir às unidades interessadas as consultas necessárias;
- v) proteger os dados pessoais conforme a Lei 13.709/2018, seguindo as orientações do encarregado;
- w) assegurar que os dados sejam coletados, processados, analisados, compartilhados, armazenados, reutilizados e eliminados em conformidade com a legislação vigente;
- x) colaborar com os responsáveis pelos dados para garantir o cumprimento dos processos de governança;

- y) monitorar métricas de governança, como qualidade e utilização dos dados;
- z) participar na criação e revisão de políticas relacionadas à gestão e uso dos dados;
- aa) definir e manter valores de referência para atributos, assegurando a aplicação dos registros aprovados pelo Comitê Central de Governança de Dados nos tratamentos realizados sob sua responsabilidade;
- bb) facilitar a interação entre analistas e responsáveis pelos dados, assegurando o acesso aos dados adequados aos objetivos definidos;
- cc) garantir que os usuários compreendam as características, potenciais e limitações dos dados disponíveis;
- dd) promover boas práticas no uso de dados e disseminar o conhecimento sobre as políticas de governança de dados;
- ee) auxiliar no entendimento correto dos dados sob sua responsabilidade, promovendo a melhoria de sua utilização e incentivando seu reuso;
- ff) identificar e propor ajustes em oportunidades de melhoria ao longo do ciclo de vida dos dados;
- gg) monitorar tendências e inovações em curadoria e governança de dados, promovendo sua aplicação quando pertinente;
- hh) participar de treinamentos e capacitações para aprimorar habilidades técnicas e de governança;
- ii) supervisionar o ciclo de vida dos dados, da coleta à eliminação, seguindo diretrizes do CGD/SEI, indicando dados para exclusão ao Conselho de Curadores e monitorando sua execução, quando aplicável;
- jj) implementar mudanças, tanto dentro quanto fora de sua área, para apoiar a adoção de políticas de governança de dados;
- kk) corrigir proativamente falhas de qualidade de dados não resolvíveis por meios automatizados;
- ll) reportar problemas ao CGD/SEI, por meio do Curador-Chefe, com o objetivo de aprimorar a governança e administração de dados e informações; e
- mm) participar regularmente das reuniões do Conselho de Curadores.

Seção III
Do Executivo de Dados

Art. 25 O Executivo de Dados é um servidor público ocupante de cargo efetivo, responsável pela implementação e manutenção do Programa de Governança de Dados no âmbito da SEI.

Parágrafo único - O Executivo de Dados é o principal responsável pelos ativos de dados e informações da SEI para gerar valor para as partes interessadas incluindo a criação e o gerenciamento de estratégias de dados e análises e a execução de programas e práticas relacionadas que geram resultados mensuráveis.

Art. 26 O Executivo de Dados é responsável por:

- a) elaborar e propor, ao Comitê de Governança Digital, o Programa de Governança de Dados da SEI alinhado com os objetivos estratégicos organizacionais;
- b) coordenar a implementação do Programa de Governança de Dados da SEI, liderando a equipe de D&A;
- c) estabelecer e implementar indicadores de monitoramento da evolução na implementação do Programa de Governança de Dados da SEI;
- d) desenvolver processos para a efetivação do Programa de Governança de Dados da SEI, definindo funções, responsabilidades e processos operacionais eficientes;
- e) representar ou responder, quando solicitado, aos órgãos responsáveis pelo monitoramento da implementação do Programa de Governança de Dados da SEI;
- f) gerir a catalogação de dados e metadados com o apoio dos curadores de dados;
- g) auxiliar os curadores de dados no entendimento e no cumprimento das normas, processos, procedimentos, políticas, diretrizes e princípios relativos à governança de dados;
- h) elaborar, em conjunto com os demais agentes da governança de dados da SEI, políticas, diretrizes, manuais, orientações, em relação à catalogação de dados e metadados, qualidade de dados, ciclo de vida dos dados, curadoria, entre outros, com vista a tornar efetiva a gestão dos dados como ativos;
- i) realizar monitoramento quanto ao cumprimento dos termos da Política de Governança de Dados da SEI;
- j) coordenar o processo de aprovação para arquivamento ou exclusão de dados, após verificação de obsolescência ou desuso, e da devida comunicação e registros;
- k) promover a atuação colaborativa e integrada dos curadores de dados;
- l) propor alteração de padrões de registro dos dados e de ciclo de vida dos dados;
- m) garantir os padrões éticos e o princípio da transparência na governança de dados;
- n) coordenar o processo de elaboração do Plano de Dados Abertos da SEI, conforme orientações do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;
- o) atrair, desenvolver e reter talentos especializados em análise de dados;
- p) fomentar uma cultura organizacional que valorize a utilização de dados para a tomada de decisões;
- q) contribuir para a oferta de treinamento contínuo e oportunidades de desenvolvimento profissional para a equipe, promovendo um ambiente de aprendizado e inovação;
- r) garantir a integridade, precisão e segurança dos dados, implementando políticas e procedimentos robustos de governança de dados;
- s) estabelecer práticas de gerenciamento de dados que promovam a transparência e a confiança entre os parceiros;
- t) monitorar e avaliar regularmente a qualidade dos dados para garantir que atendam aos padrões estabelecidos;
- u) manter-se atualizado com as últimas tendências e tecnologias em análise de dados e inteligência artificial;
- v) avaliar e implementar novas ferramentas e tecnologias que possam melhorar as capacidades de análise de dados da organização; e
- w) promover a inovação tecnológica dentro da equipe de D&A, incentivando a experimentação e a adoção de soluções tecnológicas avançadas.

Seção IV

Do Encarregado de Dados

Art. 27 O Encarregado de Dados é o profissional responsável por assegurar que a SEI esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com a Política de Segurança da Informação do governo do estado da Bahia, da SEI e suas normas e procedimentos.

Art. 28 O Encarregado de Dados é responsável por:

- a) atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) monitorar e orientar as práticas de proteção de dados dentro da SEI, garantindo a conformidade com as regulamentações vigentes;
- c) desenvolver e implementar políticas e procedimentos de proteção de dados, incluindo a gestão de riscos e a realização de avaliações de impacto à proteção de dados;
- d) colaborar com o setor de pessoal na promoção da educação e no treinamento dos funcionários sobre a importância da proteção de dados e as melhores práticas para garantir a segurança e privacidade das informações; e
- e) fomentar uma cultura de proteção de dados dentro da organização, ajudando a minimizar riscos e a proteger os direitos dos titulares dos dados.

Seção - V

Do Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 29 É o agente público responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da SEI e desempenha o papel de garantir que os recursos tecnológicos necessários estejam disponíveis e que os dados sejam mantidos de forma segura e eficiente.

Art. 30 Ao Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- a) prover recursos tecnológicos necessários para apoiar o Executivo de Dados e os curadores na implementação e manutenção do Programa de Governança de Dados;
- b) zelar pelos dados mantidos nos ambientes tecnológicos gerenciados pela área de TIC; e
- c) apoiar, no que couber, a implantação das diretrizes e padrões estabelecidos pela Política de Governança de Dados da SEI.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Um conjunto de dados estará de acordo com a PGD/SEI somente se:

- I - Houver curadores formalmente designados; e
- II - Estiver documentada no catálogo de dados e metadados da SEI.

Art. 32 As ações necessárias à execução da Política e do Programa de Governança de Dados serão desenvolvidas no âmbito do Plano de Governança de Dados da SEI o qual definirá um cronograma de ações, sob a supervisão do CGD/SEI.

Art. 33 Os termos desta Política de Governança de Dados serão regulamentados por normas e procedimentos próprios, que tratarão do detalhamento de matérias específicas, tais como as políticas de qualidade dos dados, ciclo de vida, segurança, privacidade, ética, modelos e definições, dentre outros.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR GERAL - SEI

PORTARIA Nº 12 DE 14 DE MARÇO DE 2025, O DIRETOR-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art.5º da Estadual nº 14.634/2023.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 2025, que institui a Política de Governança de Dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rodrigo Barbosa de Cerqueira para atuar como Executivo de Dados no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI).

Art. 2º - Designar o servidor Marcelo Nunes Dourado Rocha para atuar como Executivo de Inteligência Artificial no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor Geral

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 0018 DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Franco Santana de Jesus, matrícula nº 92087825, ocupante do cargo de Coordenador II (DAS-3), para, em razão do gozo de férias da servidora Aline Vilela Teles dos Santos, matrícula nº 92088553, ocupante do cargo de Coordenador Executivo (DAS-2B), no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, exercer, em caráter de substituição, as atribuições inerentes ao cargo ocupado pela servidora titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 14 de março de 2025.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

PORTARIA Nº 0019 DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 23.255, de 06 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data da realização da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial para o período de 20 a 22 de agosto de 2025, no Município de Salvador - Bahia, com o tema "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 14 de março de 2025.

Ângela Guimarães

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Portaria Nº 00911325 de 14 de Março de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CRISTIANE MARINA SCALDAFERRI DE SOUZA**, matrícula nº 92131780, para, em razão de Férias no período de 17 de Março de 2025 a 31 de Março de 2025, substituir **JAMILLE SANTANA SILVA**, matrícula nº 92087179, no cargo Assistente Orcamentario, do(a) COORD DE RECURSOS HUMANOS.

ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARAES

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 059/2025

Aprova *ad referendum* o Pleito do Município Mirangaba junto ao Ministério da Saúde, referente ao financiamento do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, para construção de Centro Atenção Psicossocial - CAPS I.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIB nº 39, de 05 de março de 2013, que aprova a Rede de Atenção Psicossocial no estado da Bahia e a metodologia de trabalho para a elaboração dos desenhos regionais da Rede;

As Portarias de Consolidação nos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidam, respectivamente, as normas sobre: os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); as políticas nacionais de saúde do SUS; as redes do SUS; os sistemas e os subsistemas do SUS; as ações e os serviços de saúde do SUS; o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do SUS;

A Resolução CIT nº 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);